



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE APOIO À
ATIVIDADE LEGISLATIVA

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-Vados	Rejei-Tados	Visto	(X) Projeto de Lei () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda à LOM () Projeto de Resolução () Parecer () Outros _____	Número 12/2017
1ª Discussão () Única..... () / /								
2ª Discussão () / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								

Autor: MESA DIRETORA

PROTOCOLO:

Recebi em:

Secretário

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI 3.134 DE 02 DE JUNHO DE 2009.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 53 e demais disposições da Lei Orgânica Municipal, apresenta, de autoria da **MESA DIRETORA**, para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º. O art. 1º da Lei 3.134/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A verba de natureza indenizatória, instituída por lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal, é destinada ao ressarcimento de despesas relacionadas às atividades parlamentares, até o limite mensal de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinqüenta reais), por parlamentar, não podendo ultrapassar o limite de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais) por ano.”

Art. 2º. O inciso IX, do art. 2º da Lei 3.134/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“IX - despesas referentes inscrições de cursos com até 40 horas, palestras e outros eventos de interesse da atividade parlamentar ou cursos de qualificação do mandato, mediante a apresentação de certificado de conclusão, respeitando-se os limites de gastos descritos no caput do art. 1º, e mediante a apresentação de relatório de atividade.”

Art. 3º. O “Parágrafo único” do art. 3º da Lei 3.134/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - As despesas efetuadas fora do município serão ressarcidas mediante apresentação de relatório e documentos fiscais comprobatórios das despesas efetuadas pelos Vereadores conforme Anexo II da presente Lei.”

Art. 4º. O art. 8º da Lei 3.134/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Integram a presente Lei os Anexos I, II, assim classificados:

- a) anexo I - formulário para solicitação de reembolso de despesa realizada em atividade parlamentar externa;*
- b) anexo II - justificativa de despesas fora do município;”*

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário de Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de julho de 2017.

MESA DIRETORA

Hélio Da Nazaré
PRESIDENTE

Claudinho Frare
VICE-PRESIDENTE

Nilzinho do Lanche
1º Secretário

Maurizan Godoi
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A lei 3.134/2009 dispõe sobre a verba indenizatória, prevendo sua utilização pelos vereadores e também pelos assessores e chefes de gabinete.

Ocorre que, através da Nota de Auditoria n.º 006/2017, o TCE/MT manifestou entendimento de que a verba indenizatória não pode ser destinada a estes cargos, somente aos vereadores, tendo solicitado providências para a correção dessa impropriedade na lei.

Diante disso, atendendo a determinação do TCE/MT é que se propõe o presente projeto de lei, visando alterar alguns artigos da lei 3.134/2009, apenas para excluir os Assessores e Chefes de Gabinete da referida norma.

Considerando que o TCE/MT determinou que as alterações fossem realizadas em 30 dias e considerando o recesso que se aproxima, o presente projeto de lei deverá tramitar em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Plenário de Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de julho de 2017.

MESA DIRETORA

Hélio Da Nazaré
PRESIDENTE

Claudio Frare
VICE-PRESIDENTE

Niltinho do Lanche
1º Secretário

Maurizan Godoi
2º Secretário